



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.522/07

Objeto: Licitação – Pregão Eletrônico nº 165/07 - Revogação
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Responsável: Sra. Roseana Maria Barbosa Meira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/07 – REVOGAÇÃO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
Perda de objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 00.143 / 2.014

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 165/07, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando a seleção de propostas de preços mais vantajosas aos cofres públicos, visando formar Sistema de Registro de Preços para aquisição de insumos odontológicos, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, **determinar** o arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda de objeto.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto

Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.522/07

Objeto: Licitação – Pregão Eletrônico nº 165/07 - Revogação
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Responsável: Sra. Roseana Maria Barbosa Meira

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 165/07, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando a seleção de propostas de preços mais vantajosas aos cofres públicos, visando formar Sistema de Registro de Preços para aquisição de insumos odontológicos.

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório inicial de fls. 72/3, constatou que apenas o Edital e a minuta do contrato foram encaminhados a esta Corte de Contas e, após o decurso de prazo no aguardo dos demais documentos, sugeriu o envio do processo à DIARQ, tendo em vista que:

- a) foram enviadas várias solicitações sem obter êxito; e
- b) em pesquisa ao SAGRES verificou-se que não há nenhum registro acerca do referido procedimento.

Devidamente notificada, a responsável apresentou defesa (fl. 81), informando a revogação do mencionado pregão, e que sua publicação estava sendo providenciada para envio a este Tribunal. Posteriormente, foi enviada declaração do então presidente da CPL, Sr. José Robson Fausto, informando, novamente, que o Pregão Eletrônico nº 165/07 não havia sido finalizado, e que nenhum material foi adquirido com base no referido certame, faltando, assim, a formalização de sua revogação (fls. 83/5).

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, **determinem** o arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda de objeto.

É o voto.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator